



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), em obediência ao Art. 18, I, da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade do interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução de forma que seja possível demonstrar a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para a elaboração do Termo de Referência.

Este documento integra a fase de planejamento das contratações públicas, o que constitui um importante mecanismo de controle da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, partindo da identificação da necessidade do ente solicitante, análise de viabilidade e razoabilidade da contratação, apontamento das possíveis soluções, análise de impacto ambiental, descrição fiel dos produtos, informações orçamentárias, dentre outras informações relevantes à formação do Processo.

Dito isto, o presente ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, que tem por finalidade definir o objeto e seus elementos constitutivos, os quais nortearão o procedimento de **INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACOAL EM CONTRATO PROGRAMA JUNTO AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA -CINDERONDÔNIA**, objetivando medrar as ferramentas organizacionais prol do desenvolvimento municipal, velando pela primazia do interesse público e salvaguardando propensões em favor da coletividade.

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS:

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 24736/2024

2. DA UNIDADE REQUISITANTE:

- GABINETE DO PREFEITO

3. DAS DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O PROCEDIMENTO:

Os elementos normativos que regularão o presente prospecto seguirão destrinchados nos parágrafos subsecutivos:

- **LEI Nº 14.133/2021** – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 9.592/PMC/2024** – REGULAMENTA A LEI DE LICITAÇÕES CONTRATOS EM ÂMBITO MUNICIPAL;
- **LEI Nº 11.107/2005** – DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- **DECRETO Nº 6.017/2007** – REGULAMENTA A LEI Nº 11.107/2005, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS;
- **LEI Nº 5.402/PMC/2024** - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL INGRESSAR NO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, E RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONVERTIDO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA E O ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4. DO OBJETO/OBJETIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

4.1. DO OBJETO:

Integração do Município de Cacoal ao CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA CINDERONDÔNIA, mediante procedimento administrativo para aplicação de aporte financeiro correspondente ao contrato rateio e/ou programa.

4.2. OBJETIVO:

Assegurar participação no consórcio supramencionado, através de porte financeiro atinente a quota de participação correspondente ao contrato programa instituído pela respectiva instituição, visando promover o desenvolvimento socioeconômico, ambiental, estrutural, e demais atividades sob sistema integrado e duradouro.

4.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MESES	VALOR MENSAL	TOTAL GERAL
1.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA CINDERONDÔNIA.	07	R\$21.398,38	R\$149.788,66

4.4. DA CONCLUSÃO DO CUSTO TOTAL ESTIMADO:

O valor total do desembolso atinente a execução do objeto dos presentes estudos perfaz o valor de **R\$ 149.788,66** (cento e quarenta e nove mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas, a Administração Pública, através do Gabinete repassará o valor mensal de (R\$ 21.398,38) por um período de 07 meses.

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços propostos, estão são consolidados de acordo com o índice populacional do município integrante, obedecendo aos ditames estabelecidos em legislação vigente.

Vejamos a tabela de metodologia de cálculo de rateio:

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DE RATEIO - ÍNDICE FPM
MANUTENÇÃO DO CINDERONDÔNIA**

Faixa de habitantes	Coefficiente FPM	Valor do rateio
Até 10.188	0,6	R\$ 8.250,00
10.189 a 13.584	0,8	R\$ 9.075,00
13.585 a 16.980	1	R\$ 9.982,50
16.981 a 23.772	1,2	R\$ 10.980,75
23.773 a 30.564	1,4	R\$ 12.078,83
30.565 a 37.356	1,6	R\$ 14.615,39
37.357 a 44.148	1,8	R\$ 16.076,92
44.149 a 50.940	2	R\$ 17.684,61
50.941 a 61.128	2,2	R\$ 19.453,07
61.129 a 71.316	2,4	R\$ 20.533,07
71.317 a 81.504	2,6	R\$ 21.098,07
81.505 a 91.692	2,8	R\$ 21.398,38
91.693 a 101.880	3	R\$ 23.538,22
101.881 a 115.464	3,2	R\$ 25.892,03
115.465 a 129.048	3,4	R\$ 27.242,03
129.049 a 142.632	3,6	R\$ 28.481,23
142.633 a 156.216	3,8	R\$ 29.981,23
156.217	4	R\$ 31.329,36

As pretensões administrativas são compatíveis com as finalidades expressas pelo rol de intenções que integram o ato constitutivo da instituição em apreço e não apresentam peculiaridades que oportunize integração a demais entes envolvidos a mesma finalidade, ficando esta vinculada a verificação de documentação de habilitação e compatibilidade entre o repertório de programas realizados pela entidade e o alinhamento estratégico do município integrativo.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

O objeto do presente estudo é essencial e justifica-se em face da necessidade de garantir o acesso universal e igualitário a todos os recursos e benesses que sejam executáveis ao município, logo, a Lei 11.107/2025, dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios

contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências, e seus incisos:

§ 1º O consórcio público constituirá associação público ou pessoa jurídica de direito privado.

A finalidade da administração pública ao filiar-se a um consórcio público é fortalecer a gestão de recursos e serviços públicos, promovendo a cooperação entre diferentes entes federativos. A filiação a um consórcio público permite que municípios, estados ou até a União colaborem para alcançar objetivos comuns, melhorar a eficiência administrativa e oferecer serviços de melhor qualidade à população. Aqui estão algumas das principais finalidades:

- **ECONOMIA:** Compartilhamento de recursos e redução de custos, permitindo a contratação conjunta de serviços ou a aquisição de bens em maior escala e a preços mais competitivos.
- **EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população, através da união de esforços e capacidades técnicas e financeiras.
- **ACESSO A RECURSOS E FINANCIAMENTOS:** Facilitar o acesso a recursos financeiros, técnicos e humanos, incluindo a possibilidade de obtenção de financiamentos e convênios com outras esferas governamentais e instituições.
- **INOVAÇÃO E TECNOLOGIA:** Promover a implementação de tecnologias e inovações na gestão pública, aproveitando o conhecimento e as experiências bem-sucedidas de outros membros do consórcio.
- **RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS COMUNS:** Enfrentar problemas comuns de forma conjunta, como a gestão de resíduos sólidos, tratamento de água e esgoto, saúde pública, entre outros, que demandam soluções integradas e regionais.
- **FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA LOCAL:** Fortalecer a capacidade administrativa e de governança local, promovendo uma gestão pública mais integrada e colaborativa.
- **DESENVOLVIMENTO REGIONAL:** Fomentar o desenvolvimento regional equilibrado e sustentável, através de ações coordenadas e planejadas entre os diferentes entes consorciados.

A filiação a um consórcio público é regulamentada pela Lei nº 11.107/2005 e pelo Decreto nº 6.017/2007. Essas normas estabelecem as diretrizes para a constituição, organização e funcionamento dos consórcios públicos no Brasil.

Quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor responsável poderá complementar a oferta com serviços privados, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência.

Dentre as aptidões compelidas a Administração Pública concebe-se: A Legislação Orgânica Municipal:

Art. 93 - O Município integra, com a União e o Estado, através dos recursos da seguridade social, o sistema único e descentralizado de saúde, cujas ações e serviços públicos na sua circunscrição territorial serão dirigidos, conforme preceito legal, com as seguintes diretrizes:

I - Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.

II - Participação da comunidade.

§ 1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, seguindo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. (Grifo nosso)

§ 2º. É vedado ao Município destinação de recursos para auxílios ou subvenções às instituições privadas, com fins lucrativos.

Lei 5.402/PMC/2024:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Cacoal, nos termos do § 6º, do art. 3º do Protocolo de Intenções, ingressar no Consórcio Interfederativo de desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDONIA, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica Inter-federativa, com funcionalidade multifinalitária, sob a forma de associação pública, tendo como objetivo, estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover o desenvolvimento de seus entes consortes.

5.2. DA JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA:

A pretensa contratação é assentada ao conjunto de atos deliberados pela Administração Municipal de Cacoal, cuja finalidade é promover fomentação das atividades de desenvolvimento regional, desenvolvimento sustentável, agricultura, planejamento urbano, infraestrutura urbana e rural, eficiência energética, gestão associada e estado gerencial, compras públicas, segurança pública, assistência social, previdência social e trabalho, educação, saúde, cultura, urbanismo, habitação, gestão ambiental, administração tributária, regularização fundiária, engenharia e arquitetura, desenvolvimento

socioeconômico e turístico, capacitação e aperfeiçoamento, assistência jurídica e tecnologia da informação.

A base legal dos consórcios públicos foi iniciada com a Emenda Constitucional nº. 19/98, trazendo nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinaram por meio de lei, os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como, a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. Já a regulamentação da viabilidade da contratação em questão se deu pela Lei Federal nº. 11.107/2005 juntamente com o Decreto Federal nº. 6.017/2007, dos quais dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Tais dispositivos legais legalizam que os entes federados possam criar um consórcio público para prestar um serviço público de interesse comum.

A concepção do consórcio público advém da união de entes detentores de recursos escassos, cujo objetivo vislumbra atender a algum interesse que lhes seja comum, através da gestão associada às finalidades recíprocas.

Nesta senda, o Consórcio Público constituiu-se na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativo, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Para mais, não é excessivo lembrar que compete ao estado democrático de direito atender, direta ou indiretamente as necessidades sociais por meio da definição e execução de políticas públicas, em consonância com as normas objetivas, de natureza princípio lógica e programática, consignadas na Lei Maior.

Desta maneira, tais normas devem ser atualizadas para se adequar às dinâmicas e inovações sociais.

Por todos os motivos fundamentados observa-se imprescindibilidade da participação do município no Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA. Com intenção de garantir o desenvolvimento estruturante, capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida, por meio de gestão pública eficiente e transparente.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO/DEMONSTRAÇÃO DE PROSPECÇÃO MERCADOLÓGICA:

Tratam os autos de filiação em consórcio público interfederativo, visando desenvolvimento cuja finalidade advém da proposição de desenvolvimento regional, dos quais são constantes no rol de intenções atribuídos pela instituição em questão.

Nesta ocorrência, não há o que tecer em relação prospecções mercadológicas, todavia a integralização pleiteada possuir caráter finalístico de competências intrínsecas aos demais consórcios interfederativos, além de circunscrição jurídica, conforme expressão da Lei nº 5.402/PMC/2024 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL INGRESSAR NO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, E RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONVERTIDO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, FIRMADO ENTRE MUNICIPIOS DE RONDÔNIA E O ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

6.1. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Dentre as soluções disponíveis no mercado, a opção aplicável a projeção de desenvolvimento estrutural cabível ao município atualmente aferida é seguir pactuando consórcio junto à instituição em apreço, sob forma de aportes financeiros correspondentes aos Contratos Rateio e/ou Programa, visto que é evidente as benesses incrementadas pela integração em foco, por forma que sejam salvaguardados os preceitos legais e os substanciais princípios que regem a Administração Pública.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibibilidade de licitação.

Trata-se de certame realizado sob assentamento legal estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em foco, verifica-se a dispensa de licitação com base jurídica no inciso XI do artigo 75 da Lei nº 14133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XI - Para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Atrela-se tanto à justificativa de valores praticados, quanto à integração e indispensabilidade das atividades exercidas pelo consórcio, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de análise jurídica, no ato de se que trata devidamente submetido a crivo, conforme teor do Parecer Jurídico sob Id. (399390).

7. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com o art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, optar pelo parcelamento da solução sempre que viável e economicamente vantajoso para a administração devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando à ampla participação de licitantes, que embora não

disponham de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

No presente caso, tendo em vista a natureza da contratação, não restará viabilidade de enquadramento de parcelamento a solução ora definida.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

O Município de Cacoal está em fase de implantação do Plano de Contratação Anual – PCA, porém a eventual contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA.

UNIDADE GESTORA	001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL / PMC
AÇÃO PROGRAMÁTICA	ATEND. SERV. ADMINISTRATIVO - GABINETE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	02.001.04.122.0002.2.0008 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO E SUB ELEMENTO DA DESPESA	3.3.71.70.00.00/RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.
FONTE	01.00.00
REDUZIDO	02

9. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS/CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

9.1. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS:

As competências programáticas encontrar-se-ão destrinchadas nos subitens consecutivos.

9.2. DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

As providências administrativas correspondentes a execução do objeto em questão, são pertinentes a designação de servidores para gestão e fiscalização eficiente do objeto do respectivo procedimento.

Neste segmento, a gestão responsável designará servidores para estrito acompanhamento da execução objetivada.

9.3. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

Os serviços por si só permitem a sua execução, desta feita não será necessário proceder contratações correlatas e interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que o engajamento dependerá tão somente deste.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

DO LOCAL/PRAZO:

A execução dos serviços dar-se-á imediatamente a constatação de recebimento da nota de empenho e assinatura do instrumento de contratual.

11. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;

Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;

Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

Orientar o CONTRATANTE quanto às melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;

Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços;

Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;

Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE;

Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas, fretes, serviços, encargos sociais e trabalhistas;

Comunicar à Administração da Prefeitura Municipal de Cacoal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;

Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;

A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio desta Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, e esta promoverá, a quem de direito, o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.

12. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO:

É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes.

A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que a consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.

13. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A contratação correrá mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma do inciso XI do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

XI - Para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Ademais, no que concerne aos ditames legais regulamentador das contratações de Consórcios Públicos cabe tecer acerca da sistematização norteadas pela Lei nº 11.107/2005:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do **art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.**

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

II – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

14. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Diante da fundamentação apresentada neste documento, declara-se a viabilidade da contratação, uma vez que foram demonstrados os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Essa medida visa garantir qualidade, segurança e agilidade na prestação dos serviços, atendendo com presteza e excelência a primazia do interesse público.

Cacoal/RO, 24 de julho 2024.

RESPONSÁVEL PELA CONSOLIDAÇÃO DO PRESENTE ESTUDO:

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

RAIANE FERREIRA MOREIRA

CHEFE DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS - NFP

MATRÍCULA Nº 10.300

AO QUE FOI DISCORRIDO NO PRESENTE PROSPECTO.

**O SIGNATÁRIO COMPETENTE APROVA OS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES,
TENDO EM VISTA QUE SE ENCONTRAM SUBSIDIADAS AS INFORMAÇÕES
INERENTES A DEMANDA PLEITEADA.**

**[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
SILVIO DE JESUS MACHADO
CHEFE DO GABINETE**